

PROJETO DE LEI Nº 6.170, DE 2025

(Do(a) Sr.(a) Gilberto Abramo)

"Institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; e dá outras providências."

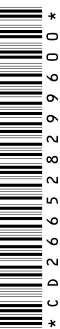
EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2026

Acrescente-se no Capítulo VI ao PL 6170/2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

Art. 27 - Os Anexos V, VII e VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXV, XXVI e XXVII desta Lei.

Art. 28. O Anexos XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar, respectivamente, na forma do Anexo XXVIII, Tabela XII desta Lei.” (NR)



ANEXO XXV
 (Anexo V à Lei nº 11.171 de 2 de setembro de 2005)

**“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE
 CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
 TRANSPORTES – DNIT**

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.631,76	1.778,62	2.067,29
	II	1.600,69	1.744,75	2.027,92
	I	1.568,40	1.709,56	1.987,02

f) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo, a partir de 1º de janeiro de 2025:



Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	8.555,79	9.944,39
	IV	8.365,64	9.723,38
	III	8.178,84	9.506,27
	II	7.940,25	9.228,95
	I	7.762,79	9.022,69
C	V	7.589,81	8.821,64
	IV	7.420,91	8.625,32
	III	7.255,69	8.433,29
	II	7.093,52	8.244,80
	I	6.887,18	8.004,97
B	V	6.733,20	7.826,00
	IV	6.584,16	7.652,77
	III	6.438,19	7.483,11
	II	6.296,05	7.317,90
	I	6.155,57	7.154,62
A	V	5.975,87	6.945,75
	IV	5.843,29	6.791,66
	III	5.713,05	6.640,28
	II	5.584,97	6.491,41
	I	5.460,34	6.346,55

g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista, a partir de 1º de janeiro de 2025:



EmR\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.110,99	3.615,90
	IV	3.049,90	3.544,90
	III	2.990,88	3.476,30
	II	2.903,69	3.374,96
	I	2.846,14	3.308,07
C	V	2.790,26	3.243,12
	IV	2.735,94	3.179,98
	III	2.681,57	3.116,79
	II	2.629,29	3.056,02
	I	2.553,25	2.967,64
B	V	2.502,69	2.908,88
	IV	2.453,96	2.852,24
	III	2.404,71	2.794,99
	II	2.357,56	2.740,19
	I	2.312,70	2.688,05
A	V	2.245,24	2.609,64
	IV	2.200,63	2.557,79
	III	2.158,24	2.508,52
	II	2.115,05	2.458,32
	I	2.073,88	2.410,47

h) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025:



Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.840,80	6.788,76
	IV	5.714,54	6.642,01
	III	5.591,81	6.499,36
	II	5.326,09	6.190,51
	I	5.211,82	6.057,70
C	V	5.099,28	5.926,89
	IV	4.989,88	5.799,74
	III	4.882,04	5.674,40
	II	4.777,21	5.552,55
	I	4.549,75	5.288,17
B	V	4.450,60	5.172,93
	IV	4.355,73	5.062,66
	III	4.262,02	4.953,75
	II	4.169,42	4.846,12
	I	4.080,88	4.743,21
A	V	3.885,61	4.516,24
	IV	3.801,69	4.418,70
	III	3.726,79	4.331,65
	II	3.653,70	4.246,70
	I	3.582,07	4.163,44

i) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025:



Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.692,82	4.292,16
	IV	3.602,40	4.187,07
	III	3.514,15	4.084,50
	II	3.348,01	3.891,39
	I	3.265,24	3.795,19
C	V	3.185,99	3.703,08
	IV	3.108,72	3.613,27
	III	3.033,38	3.525,70
	II	2.958,40	3.438,55
	I	2.817,19	3.274,42
B	V	2.748,37	3.194,43
	IV	2.682,77	3.118,18
	III	2.617,35	3.042,15
	II	2.553,54	2.967,98
	I	2.489,83	2.893,93
A	V	2.372,03	2.757,01
	IV	2.313,76	2.689,28
	III	2.256,95	2.623,25
	II	2.203,10	2.560,66
	I	2.149,10	2.497,90

ANEXO XXVI

(Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ART. 15, ART. 15-A E ART. 15-B

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDAPEC

Tabela III- valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT.



Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17,10	18,64	21,67
	II	16,59	18,08	21,01
	I	16,48	17,96	20,87

e) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes – GDIT, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	136,16	158,26
	IV	134,15	155,92
	III	132,17	153,62
	II	128,34	149,17
	I	126,42	146,94
C	V	124,57	144,79
	IV	122,72	142,64
	III	120,91	140,53
	II	119,12	138,45
	I	115,65	134,42
B	V	113,95	132,44
	IV	112,26	130,48
	III	110,60	128,55
	II	108,96	126,64
	I	107,34	124,76
A	V	104,24	121,16
	IV	102,69	119,36
	III	101,16	117,58
	II	99,68	115,86
	I	98,20	114,14



Tabela II - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	75,65	87,93
	IV	74,46	86,54
	III	73,28	85,17
	II	71,16	82,71
	I	70,02	81,38
C	V	68,92	80,11
	IV	67,84	78,85
	III	66,78	77,62
	II	65,73	76,40
	I	63,82	74,18
B	V	62,82	73,02
	IV	61,82	71,85
	III	60,85	70,73
	II	59,90	69,62
	I	58,96	68,53
A	V	57,24	66,53
	IV	56,34	65,48
	III	55,46	64,46
	II	54,60	63,46
	I	53,72	62,44



f) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDAPEC, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	119,30	138,66
	IV	117,51	136,58
	III	115,79	134,58
	II	112,97	131,31
	I	111,30	129,36
C	V	109,66	127,46
	IV	108,01	125,54
	III	106,43	123,70
	II	104,86	121,88
	I	102,31	118,91
B	V	100,80	117,16
	IV	99,31	115,43
	III	97,84	113,72
	II	96,39	112,03
	I	94,96	110,37
A	V	92,66	107,70
	IV	91,28	106,09
	III	89,93	104,53
	II	88,62	103,00
	I	87,30	101,47



Tabela II - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025

EmR\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	58,86	68,41
	IV	58,00	67,41
	III	57,15	66,43
	II	55,74	64,79
	I	54,93	63,85
C	V	54,12	62,90
	IV	53,31	61,96
	III	52,52	61,04
	II	51,74	60,14
	I	50,50	58,70
B	V	49,74	57,81
	IV	49,01	56,96
	III	48,29	56,13
	II	47,56	55,28
	I	46,87	54,48
A	V	45,70	53,12
	IV	45,05	52,36
	III	44,40	51,61
	II	43,73	50,83
	I	43,08	50,07

ANEXO XXVII

(Anexo VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do



DNIT:

EmR\$

VALOR DA GQ					
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
I	II	I	II	I	II
285,27	571,80	310,94	623,26	361,41	724,42

c) Valor da GQ para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-B desta Lei:

Em R\$

VALOR DA GQ					
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
I	II	I	II	I	II
543,52	1.087,04	592,44	1.184,87	688,59	1.377,17

d) Valor da GQ para os cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

VALOR DA GQ			
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
I	II	I	II
842,2	1.684,39	978,89	1.957,77



ANEXO XXVIII

(Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

EmR\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	10.717,04	11.681,60	13.577,52
		II	10.485,40	11.429,08	13.284,02
		I	10.260,19	11.183,62	12.998,72
	C	VI	9.772,62	10.652,18	12.381,03
		V	9.562,98	10.423,64	12.115,40
		IV	9.356,46	10.198,56	11.853,79
		III	9.155,75	9.979,76	11.599,48
		II	8.957,87	9.764,08	11.348,79
		I	8.765,53	9.554,42	11.105,10
		B	VI	8.348,17	9.099,50
	V		8.166,25	8.901,20	10.345,86
	IV		7.992,16	8.711,46	10.125,33
	III		7.820,24	8.524,04	9.907,49
	II		7.650,32	8.338,84	9.692,23
	I		7.487,86	8.161,76	9.486,41
	A	V	7.129,55	7.771,22	9.032,49
		IV	6.975,59	7.603,38	8.837,41
		III	6.838,13	7.453,58	8.663,30
		II	6.704,05	7.307,40	8.493,39
		I	6.572,59	7.164,14	8.326,88



b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

EmR\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	5.358,53	5.840,80	6.788,76
		II	5.242,70	5.714,54	6.642,01
		I	5.130,10	5.591,81	6.499,36
	C	VI	4.886,32	5.326,09	6.190,51
		V	4.781,49	5.211,82	6.057,70
		IV	4.678,24	5.099,28	5.926,89
		III	4.577,87	4.989,88	5.799,74
		II	4.478,94	4.882,04	5.674,40
		I	4.382,76	4.777,21	5.552,55
		B	VI	4.174,08	4.549,75
	V		4.083,12	4.450,60	5.172,93
	IV		3.996,08	4.355,73	5.062,66
	III		3.910,11	4.262,02	4.953,75
	II		3.825,16	4.169,42	4.846,12
	I		3.743,93	4.080,88	4.743,21
	A	V	3.564,78	3.885,61	4.516,24
		IV	3.487,79	3.801,69	4.418,70
		III	3.419,07	3.726,79	4.331,65
		II	3.352,02	3.653,70	4.246,70
		I	3.286,30	3.582,07	4.163,44

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:



CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	109,44	119,30	138,66
		II	107,81	117,51	136,58
		I	106,23	115,79	134,58
	C	VI	103,64	112,97	131,31
		V	102,11	111,30	129,36
		IV	100,61	109,66	127,46
		III	99,09	108,01	125,54
		II	97,65	106,43	123,70
		I	96,20	104,86	121,88
		VI	93,86	102,31	118,91
	B	V	92,48	100,80	117,16
		IV	91,11	99,31	115,43
		III	89,76	97,84	113,72
		II	88,43	96,39	112,03
		I	87,12	94,96	110,37
	A	V	85,01	92,66	107,70
		IV	83,74	91,28	106,09
		III	82,50	89,93	104,53
		II	81,30	88,62	103,00
		I	80,09	87,30	101,47

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	109,44	119,30	138,66
		II	107,81	117,51	136,58
		I	106,23	115,79	134,58
	C	VI	103,64	112,97	131,31
		V	102,11	111,30	129,36
		IV	100,61	109,66	127,46
		III	99,09	108,01	125,54
		II	97,65	106,43	123,70
		I	96,20	104,86	121,88
		VI	93,86	102,31	118,91
	B	V	92,48	100,80	117,16
		IV	91,11	99,31	115,43
		III	89,76	97,84	113,72
		II	88,43	96,39	112,03
		I	87,12	94,96	110,37
	A	V	85,01	92,66	107,70
		IV	83,74	91,28	106,09
		III	82,50	89,93	104,53
		II	81,30	88,62	103,00
		I	80,09	87,30	101,47

e) Valor da Gratificação de Qualificação – GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:



CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	I	543,52	592,44	688,59
	II	1.087,04	1.184,87	1.377,17

f) Valor da Gratificação de Qualificação – GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	I	543,52	592,44	688,59
	II	1.087,04	1.184,87	1.377,17

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma distorção criada pela Lei n.º 15.141, de 2 de junho de 2025, que estabelece um tratamento discriminatório entre os Servidores da Carreira e os Servidores do Plano Especial de Cargos (PEC) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Tal diferenciação contraria princípios constitucionais e administrativos, além de comprometer a eficácia e a equidade no serviço público. Os profissionais de ambas as carreiras exercem funções estratégicas no planejamento, execução e manutenção da infraestrutura rodoviária, aquaviária e ferroviária do Brasil.

Sua atuação é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a segurança viária e a execução eficiente de projetos de infraestrutura de transportes.

No entanto, a referida Lei rompe uma histórica paridade remuneratória entre essas carreiras, estabelecendo uma diferenciação injustificada e prejudicial ao funcionamento do órgão. Os servidores do PEC e os servidores da Carreira exercem as mesmas atribuições, atuam nos mesmos projetos, compartilham o mesmo ambiente de trabalho e possuem exigências técnicas idênticas para a execução de suas funções.

Ademais, os Servidores do PEC são servidores oriundos do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e desempenharam todas as funções operacionais do DNIT desde a sua criação, em junho de 2001, até a entrada dos primeiros servidores da carreira, em setembro de 2006. Durante esse período, esses profissionais garantiram a continuidade das atividades do órgão, o que fortalece ainda mais o argumento de que não há justificativa para a diferença de tratamento imposta pela Lei supracitada.

Sob a perspectiva jurídica, a diferença de regime remuneratório fere princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente:

- Princípio da Isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal): Servidores que desempenham funções idênticas devem receber tratamento igualitário, sob pena de violação ao princípio da igualdade.



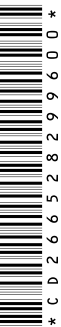
- Princípio da Eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal): A desmotivação dos engenheiros do PEC, diante da diferenciação salarial injustificada, pode comprometer a execução dos projetos de infraestrutura.
- Jurisprudência do STF (ADIs 4.616 e 4.151): O Supremo Tribunal Federal tem consolidado entendimento de que a reestruturação de carreiras deve respeitar a equivalência de atribuições e requisitos de ingresso, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade.

Portanto, diante da clara equivalência de atribuições, da histórica paridade salarial, dos impactos organizacionais negativos e da segurança jurídica favorável, a alteração na tabela proposta abrange todos os profissionais do PEC do DNIT, que inclui os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos,, mantendo e preservando a paridade remuneratória, sem necessidade de receber por subsídio, que sempre existiu, sendo uma medida necessária para garantir a isonomia, a equidade e a eficácia da Administração Pública. Essa emenda visa evitar a descontinuidade da Lei nº 11.171/2005 e preserva a coerência no tratamento das carreiras essenciais à infraestrutura nacional.

A emenda propõe a manutenção do percentual de reajuste para todos os Servidores de do Plano Especial de Cargos (PEC) do DNIT para o ano de 2025, sem qualquer impacto orçamentário para o ano corrente e a diferença para manutenção da paridade salarial se dará a partir de 01 de abril de 2026, possibilitando ao Governo a devida programação orçamentária para 2026.

Assim, considerando que os servidores de Carreira do DNIT, de todos os níveis, tiveram reajuste para 2025 em média de 20% e para 2026, está previsto mais 5,23%, totalizando 25,23%, enquanto que os Servidores do Plano Especial de Cargos (PEC) do DNIT terão 9% em 2025 e outros 5% previsto para 2026, perfazendo uma diferença de 11,23%.

Essa diferença de 16,23% deverá ser recomposta a todos os servidores do Plano Especial de Cargos (PEC) do DNIT, a partir de 01 de abril de 2026, sendo que o **impacto financeiro anual dessa diferença está estimado em R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais)**, para ativos, aposentados e pensionistas.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT - PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 2025

APOSENTADOS

PEC NS FIM - Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo

Classe	Padrão	VB	GDT 100 pts	Remuneração MP 1.289/2024	VB	GDT 100 pts	Remuneração PL 1466/2025	Diferença	Qtd servidores	Impacto VB + Gratificação Desempenho	NÍVEL GQ		NÍVEL GQ		Diferença		Qtd servidores com GQ		Impacto GQ		IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL (Despesa Mensal x 13)			
											MP 1.289/2024		PL 1466/2025		I		II		I				II		Soma
											I	II	I	II	I	II	I	II	I	II					
ESPECIAL	V	8.933,98	14.297,00	23.280,58	9.944,40	15.828,00	25.770,40	2.489,82	252	627.433,75	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	30	17	3.688,62	3.215,55	6.904,17	634.337,92	8.305.440,29		
	IV	8.783,92	14.096,00	22.889,92	9.723,38	15.592,00	25.315,38	2.446,46	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	III	8.597,78	13.678,00	22.467,78	9.538,26	15.365,00	24.983,26	2.405,49	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	II	8.337,25	13.476,00	21.813,25	9.328,95	14.917,00	24.125,95	2.332,69	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	I	8.159,93	13.274,00	21.494,93	9.122,70	14.694,00	23.716,70	2.281,77	1	2.281,77	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	2.281,77	29.792,96	
C	V	7.983,30	13.080,00	21.093,30	8.821,64	14.478,00	23.259,64	2.253,34	1	2.253,34	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	2.253,34	29.254,40	
	IV	7.781,59	12.886,00	20.771,59	8.625,32	14.268,00	22.893,32	2.211,36	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	III	7.638,47	12.696,00	20.314,47	8.433,29	14.054,00	22.487,29	2.172,82	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	II	7.468,20	12.508,00	19.966,20	8.244,80	13.846,00	22.088,60	2.133,60	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	V	7.271,54	12.314,00	19.734,54	8.054,96	13.642,00	21.696,96	2.072,42	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
B	V	7.083,88	11.995,00	19.538,88	7.868,00	13.434,00	21.307,00	2.025,12	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	IV	6.913,37	11.797,00	19.307,37	7.682,36	13.248,00	21.007,36	2.004,99	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	III	6.760,10	11.613,00	19.137,10	7.483,11	12.858,00	20.538,11	1.965,01	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	II	6.610,85	11.441,00	18.961,85	7.317,90	12.664,00	19.881,80	1.920,05	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	V	6.463,39	11.271,00	17.798,39	7.154,62	12.477,00	19.613,62	1.877,22	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
A	V	6.274,66	10.945,00	17.419,66	6.995,75	12.215,00	19.361,75	1.836,09	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	IV	6.135,45	10.782,00	16.917,45	6.791,66	11.938,00	18.722,66	1.810,21	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	III	5.988,70	10.622,00	16.620,70	6.604,28	11.738,00	18.389,28	1.775,98	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	II	5.844,22	10.466,00	16.330,22	6.431,42	11.588,00	18.077,42	1.747,20	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
	V	5.733,36	10.311,00	16.044,36	6.306,56	11.414,00	17.760,56	1.716,20	-	-	884,31	1.768,61	938,89	1.957,76	94,58	388,15	-	-	-	-	-	-	-		
											254	621.975,85										634.337,92	8.305.440,29		

PEC NS MEO - Demais Cargos de Nível Superior

Classe	Padrão	VB	GDAPEC 100pts	Remuneração MP 1.289/2024	VB	GDAPEC 100pts	Remuneração PL 1466/2025	Diferença	Qtd servidores	Impacto VB + Gratificação Desempenho	NÍVEL GQ		NÍVEL GQ		Diferença		Qtd servidores		Impacto GQ		IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL (Despesa Mensal x 13)			
											MP 1.289/2024		PL 1466/2025		I		II		I				II		Soma
											I	II	I	II	I	II	I	II	I	II					
ESPECIAL	V	6.132,94	12.577,00	18.689,84	6.788,76	13.896,00	20.654,76	1.964,92	58	115.705,31	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	6	5	399,18	655,35	1.054,53	116.769,84	1.518.007,94		
	IV	6.000,27	12.339,00	18.339,27	6.642,00	13.659,00	20.301,00	1.931,73	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	III	5.871,40	12.158,00	18.029,40	6.498,36	13.438,00	19.957,36	1.877,96	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	II	5.592,39	11.862,00	17.454,39	6.194,51	13.130,00	19.330,51	1.866,12	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	V	5.472,41	11.697,00	17.194,41	6.057,70	12.938,00	19.093,70	1.842,29	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
C	V	5.354,24	11.514,00	16.988,24	5.956,90	12.746,00	18.672,90	1.804,66	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	IV	5.239,37	11.341,00	16.581,37	5.769,74	12.554,00	18.353,74	1.773,37	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	III	5.126,14	11.175,00	16.301,14	5.674,40	12.370,00	18.044,40	1.743,26	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	II	5.016,07	11.010,00	16.036,07	5.559,25	12.188,00	17.740,25	1.714,48	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	V	4.777,24	10.743,00	15.520,24	5.288,17	11.889,00	17.179,17	1.688,93	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
B	V	4.673,13	10.584,00	15.257,13	5.172,93	11.716,00	16.888,93	1.631,80	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	IV	4.573,32	10.428,00	15.001,32	5.062,66	11.545,00	16.605,66	1.614,34	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	III	4.473,52	10.273,00	14.748,52	4.953,75	11.376,00	16.326,75	1.577,69	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	II	4.373,89	10.121,00	14.498,89	4.846,12	11.208,00	16.048,12	1.550,23	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	V	4.284,92	9.971,00	14.255,92	4.743,21	11.037,00	15.781,21	1.524,29	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
A	V	4.093,89	9.729,00	13.938,89	4.529,28	10.869,00	15.493,28	1.474,81	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	IV	3.991,77	9.584,00	13.755,77	4.433,71	10.699,00	15.327,71	1.451,94	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	III	3.913,13	9.443,00	13.566,13	4.331,64	10.542,00	15.163,64	1.427,51	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	II	3.836,39	9.305,00	13.341,39	4.246,70	10.390,00	14.946,70	1.405,31	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
	V	3.761,17	9.167,00	13.128,17	4.163,44	10.241,00	14.730,44	1.382,27	-	-	622,06	1.244,11	688,59	1.377,18	65,53	133,07	-	-	-	-	-	-	-		
											58	115.705,31										116.769,84	1.518.007,94		

PEC NI FIM - Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista

Classe	Padrão	VB	GDT 100 pts	Remuneração MP 1.289/2024	VB	GDT 100 pts	Remuneração PL 1466/2025	Diferença	Qtd servidores	Impacto VB + Gratificação Desempenho	NÍVEL GQ		NÍVEL GQ		Diferença		Qtd servidores		Impacto GQ		IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL (Despesa Mensal x 13)			
											MP 1.289/2024		PL 1466/2025		I		II		I				II		Soma
											I	II	I	II	I	II	I	II	I	II					
ESPECIAL	V	3.268,54	7.943,00	11.209,54	3.635,90	8.762,00	12.407,90	1.198,36	111	133.018,47	336,49	654,42	351,40	724,42	34,										

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2026

Parlamentar Gilberto Abramo
Republicanos/MG

Apresentação: 03/02/2026 14:08:38.900 - PLEN

EMP 8 => PL 6170/2025

EMP n.8



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266528299600>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Gilberto Abramo



* CD 266528299600 *